



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 0393022/2022

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

O objeto da demanda é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa de aviso de licitações bem como de outras matérias de interesse do Conselho da Justiça Federal (CJF), em jornal diário no Distrito Federal e quando for o caso, em outros estados.

Diante da obrigatoriedade da utilização da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, a partir de abril de 2023, o art. 54, §1º, da moderna legislação de licitações exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é **obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União**, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação**. (Grifo nosso)

A Seção de Licitações - SELITA somente conseguirá realizar tal publicação através da pretendida contratação dos serviços de distribuição de publicidade legal.

Por meio da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/2021, sob a perspectiva do interesse público.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026, garantindo à sociedade o direito à informação, contribuindo para o atingimento da meta de posicionar o CJF entre os 50 primeiros órgãos no ranking da transparência.

Ademais, está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023, no Processo SEI n. 0000698-13.2022.4.90.8000 (id. 0389339).

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

Dentre os requisitos da contratação estão os de que os preços a serem praticados devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas. Outro requisito é a apresentação das tabelas de preços dos jornais ofertados para publicação de matérias em Brasília-DF.

A exigência de aderir a um contrato de adesão nos moldes definidos pela contratada, constitui mais um requisito da contratação.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Estima-se 35 (trinta e cinco) publicações de extrato de aviso de licitação de 3cm x 5cm (15cm²), consoante tamanho de publicação demonstrado na última nota fiscal, acostada no processo de pagamento da última contratação (id. 0369433), perfazendo um total de aproximadamente 465cm² (quatrocentos e sessenta e cinco centímetros quadrados) anuais de coluna. Essa estimativa foi obtida pela média aritmética da quantidade de licitações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos - 2017 a 2021 - no CJF, conforme pesquisa no módulo de divulgação de compras do SIASGNet do portal Compras.gov.br (id. 0395576) e tabela a seguir com o acréscimo de quatro licitações como margem de segurança, tendo em vista um possível aumento de novas contratações de serviços contínuos nos moldes da nova lei, além dos credenciamentos realizados pelo CJF:

| ANO | Nº LICITAÇÕES |
|--------------|------------------|
| 2017 | 31 |
| 2018 | 24 |
| 2019 | 32 |
| 2020 | 25 |
| 2021 | 39 |
| MÉDIA | 30,2 (31) |

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

O levantamento de mercado foi realizado observando que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública é realizada com exclusividade pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, conforme a Declaração acostada aos autos (id. 0394021). Tendo em vista esta exclusividade, a EBC assinou Declaração (id. 0394022) de que não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados constam das Tabelas Públicas de Preços fornecidos pelos veículos de comunicação.

Sendo assim, foi obtida a Tabela de Preços (id. 0394052) com os valores para publicações nos Classificados Publicidade Legal.

Diante disto, justifica-se a contratação da Empresa Brasil de Comunicação por inexigibilidade de licitação.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Tendo em conta a Declaração (id. 0394022) de que a EBC não pratica preços para o serviço de distribuição, sendo os preços informados os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos veículos de comunicação, foi utilizado como parâmetro de estimativa os valores para a publicidade legal, consoante tabela de preço id. 0394052, do Jornal de Brasília, jornal com tiragem e circulação na região de localização do CJF.

O valor estimado foi obtido conforme cálculo a seguir:

- Valor do cm x coluna da Publicidade Legal: R\$ 55,00
- Tamanho da Publicidade (3cm x 5cm - item 1.2.1): 15cm²
- Desconto Classificados Publicidade Legal: 53%
- Valor estimado da Publicidade Legal (anual): $[55 \times 15 \times (1 - 0,53) \times 31] = \text{R\$ } 12.020,25$ (doze mil e vinte reais e vinte e cinco centavos)
- Valor estimado da Publicidade Legal (5 anos): **R\$ 67.856,25 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**

A contratada, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do contratante para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

De acordo com a definição no endereço eletrônico <http://publicidadelegal.etc.com.br/>, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento. A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei n. 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

O ciclo de vida do objeto é considerado curto, visto que, para o CJF, as publicações se limitam aos extratos de editais, logo, o serviço se exaure na própria publicação.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

O objeto em tela não admite parcelamento, como será demonstrado a seguir.

O art. 40, § 3º, III, da Lei 14.133/2021, prevê que "*O parcelamento não será adotado quando: [...] III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo*". Tal previsão se adequa ao presente caso em que a publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública é realizada com exclusividade pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, conforme foi abordado no item V - LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida no art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, de realizar a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme abordado no item I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021.

Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/2021, sob a perspectiva do interesse público.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.

Contudo, foram identificados e analisados os riscos de planejamento (id. 0396093), de forma que sejam previstos e as ações sejam tomadas para evitar as ocorrências listadas. Bem como, serão tomadas todas as providências descritas no art. 72, da Lei n. 14.133/2021 para o bom andamento do processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

Foi enviado um Despacho SELITA (id. 0395102) solicitando ao Setor de Apoio Socioambiental - SETASA manifestação sobre estudos e critérios de sustentabilidade afetos à presente contratação. Em resposta, o Despacho SETASA ressaltou que "*no tocante a questão da sustentabilidade, em consonância com o regramento do CNJ e deste CJF sobre o assunto, a sugestão dessa unidade é que a Administração opte preferencialmente, e no que couber, pela publicação digital*".

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela será importante para, não só para atender à exigência do art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 sobre a extrato dos editais de licitação em jornais de grande circulação, como para atingir os princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, sob a perspectiva do interesse público.

Considerando que ainda não foi lançada uma Portaria do CJF regulamentando a Lei n. 14.133/2021 no âmbito deste órgão, o presente documento foi elaborado observando o que dispõe a Portaria n. 62/2021, sobretudo o seu art. 10, naquilo em que foi recepcionada pela nova Lei Geral de Licitações.

Vale destacar que o contrato a ser firmado já possui as cláusulas definidas pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, restando ao CJF a adesão desse, por isso, é possível que seus termos não estejam em conformidade com a Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, esta situação foi inserida como um risco na Análise de Riscos (id. 0396093) com formas de tratamento. Outro fator relacionado a esse contrato de adesão é que as penalidades previstas podem estar desproporcionais (insignificantes ou excessivas), com ausência de gradação, tal questão também foi inserida como risco, para ser tratado.

JÉSSICA SILVA DAMÁSIO

RODRIGO JORDÃO DIAS

Chefe da Seção de Licitações - Em exercício



Autenticado eletronicamente por **rodrigo jordão registrado(a) civilmente como Rodrigo Jordão dias , Chefe - Seção de Licitações, em exercício**, em 20/10/2022, às 17:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Jéssica Silva Damásio, Técnica Judiciária**, em 20/10/2022, às 17:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0393022** e o código CRC **B0E3D9CD**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0003193-48.2022.4.90.8000

SEI
nº0393022